

**CERTIFICADO ELETRÔNICO DE
KIT DOCUMENTAL
Nº 008320150402727260**



CAMPO 01 - EMITENTE

EMITENTE: NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA GUPE, nº 10.299, Barueri/SP

CNPJ: 54.955.752/0001-35

CAMPO 02 - CLIENTE

CLIENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

CAMPO 03 – COMPOSIÇÃO DO KIT DOCUMENTAL

Cópia(s) digitalizada(s) de documento(s) identificado(s) pela(s) etiqueta(s) aposta(s) (nas cópias) com o número deste certificado.

A emitente identificada no CAMPO 01, atesta que elaborou o “kit” documental mencionado no CAMPO 03, a pedido do cliente indicado no CAMPO 02, composto pela(s) cópia(s) digitalizada(s) do(s) documento(s) solicitado(s), com a identificação através da etiqueta aposta na(s) cópias digitalizada(s).

A emitente declara que gerou eletronicamente, em SEU DOMICÍLIO no município de Barueri, o KIT DOCUMENTAL a que se refere este certificado sendo, portanto, a proprietária intelectual do presente certificado e da(s) cópia(s) que o integra(m), reservando para si todos os direitos de sua utilização/elaboração, autorizando o cliente indicado no CAMPO 02 a utilizá-lo para todos e quaisquer fins de direito.

Este certificado e o KIT DOCUMENTAL que segue em anexo, com a identificação da(s) cópia(s) que o integra(m), por constituírem um único e indiviso documento, serão registrados em meio eletrônico no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Barueri, para a guarda e conservação.

Por ser verdade, a emitente expede o presente certificado que segue assinado digitalmente.

Barueri, 20 de fevereiro de 2019



**VENDA E COMPRA DE IMÓVEL
FINANCIAMENTO Nº 070700230011462**

**INSTRUMENTO PARTICULAR COM EFICÁCIA DE ESCRITURA PÚBLICA - LEIS nºs 4.380/64 e 5.049/66
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA - LEI nº 9.514/97.**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2035 e 2041, CEP 04543-011, São Paulo/SP, CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, Agente Financeiro do Sistema Financeiro da Habitação, neste ato representado, na forma do seu estatuto social e procuração lavrada na data de 28/04/2014, lavrada às fls. 233, no Livro nº 3237 do 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, e do respectivo Substabelecimento de Procuração, por seus representantes legais no final assinados e identificados, designado "SANTANDER" e o(s) **VENDEDOR(ES)**, o(s) **COMPRADOR(ES)** e o **INTERVENIENTE QUITANTE**, abaixo qualificados, contratam esta **VENDA E COMPRA DE IMÓVEL, FINANCIAMENTO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL** nas seguintes condições.

VENDEDOR(ES),

MAGNA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.292.212/0001-39, com sede à Avenida Beira Mar, nº 2380, Sala 04, Meireles, Fortaleza/CE, neste ato, representada na forma do seu contrato social, por seus sócios **Demerval Castelo Branco Diniz Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 90002007474-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 000.393.303-20, e/ou **Claudia Souza Castelo Branco Diniz**, brasileira, maior, divorciada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº 8910002013256-SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob nº 419.247.543-04, ambos com endereço comercial na sede da empresa supra, designada apenas **VENDEDORA**;

COMPRADOR(ES),

SERGIO EIJÍ DA, brasileiro, maior, divorciado e que declara não conviver em união estável, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 14176843-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 116.781.658-75, residente e domiciliado na Rua Farias Lemos, nº 800, Aptº 523, Bloco B, Messejana, Fortaleza/CE, designado apenas **COMPRADOR**;



00032015040272260

INTERVENIENTE QUITANTE,

XX

Cliente: Banco Santander Prod: CI VIA REGISTRADA
CPF/CNPJ: 11878185875 Ag: 0700 XXXXXX
Nr. Contrato: 070700230011462 Data: 20/04/2015

QUADRO RESUMO (QR)

1 - IMÓVEIS OBJETO DA VENDA E COMPRA (imóveis)

A - Imóveis: Apartamento nº 201, tipo 01, localizado no primeiro pavimento do Bloco 01 do Condomínio Magna Veredas, Fortaleza/CE, na Rua Tenente Tito Barros, nº 500 Bairro Cajazeiras, com área privativa de 61,00m², área comum construída de 15,3307m², área total de 76,3307m², com direito a 01 vaga de garagem devidamente numerada de acordo com o apartamento, localizada no pavimento térreo, e com a fração ideal de 0,013220 do terreno próprio onde se acha encravado referido edifício, o qual é de forma irregular, constituído da quadra nº 23, composta de 07 lotes, no Parque Aracatiara, medindo e extremado: Ao Leste (frente), 47,00m com a Rua Tenente Tito Barros; Ao Oeste (fundos), 15,00m com a Rua sem denominação oficial; Ao Norte (lado esquerdo), 154,00m com a Avenida Padre Paulino, SDO; e, Ao Sul (lado direito), 156,00m com imóvel de propriedade de José Alves Nogueira, perfazendo uma área total de 4.800,00m²

Dito imóvel encontra-se descrito e caracterizado na matrícula nº 89759 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Fortaleza/CE e está inscrito na Prefeitura Municipal de Fortaleza sob inscrição nº 801371-B

B - Título Aquisitivo: Registro Anterior: R.09 da Matrícula nº 28.877, do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Fortaleza/CE.

Rubrica das partes

PARC ATUAL 5/ATUAL - 04 2013



VENDA E COMPRA DE IMÓVEL
FINANCIAMENTO Nº 070700230011462



C - Ônus: XXX

D - Destinação: RESIDENCIAL

E - Valor de Avaliação e Venda em Público Leilão : R\$ 190.000,00

F - ATENÇÃO! Perda da Propriedade Cláusula 15 – Prazo de Carência para Expedição da Intimação para Purgar a Mora: 30 dias

G - Tarifa de Avaliação de Garantia: R\$ 2.090,00

2 - PREÇO DE VENDA E COMPRA DOS IMÓVEIS

Apartamento	R\$190.000,00
Garagem	R\$0,00
Total	R\$ 190.000,00

3 - FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO DE VENDA E COMPRA:

A- Recursos Próprios	R\$ 38.000,00
B- Recursos do FGTS	R\$ 0,00
C- Recursos do Financiamento	R\$ 152.000,00

4 - VALORES A FINANCIAR PARA O PAGAMENTO:

A – do preço da venda	R\$ 152.000,00
B – de despesas acessórias:	
(i) Tarifa de Avaliação de Garantia	R\$ 0,00
(ii) Tarifa de Certidões e Documentos	R\$ 0,00
C- dos custos estimados de:	
(i) Registros Cartorários	R\$ 0,00
(ii) Imposto de Transferência de Bens Imóveis – Inter Vivos – ITBI	R\$ 0,00
(iii) Laudêmio	R\$ 0,00
D – Valor total do financiamento	R\$ 152.000,00

5 - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

- A – Taxa efetiva de juros anual: 9,40 % Taxa nominal de juros anual: 9,02%
B – Taxa efetiva de juros mensal 0,75%. Taxa nominal de juros mensal 0,75%
C – Prazo de amortização 360 meses
D – Atualização Mensal
E – Data de vencimento da Primeira Prestação 22/09/2014
F – Custo Efetivo Total - CET (anual): 10,81%
G – Sistema de Amortização: SAC
H – Data de Vencimento do financiamento: 22/08/2044
I – Imposto de Operações Financeiras – IOF: R\$ 0,00
J – Escolha de 01 Mês Sem Pagamento (Amortização, Juros e Tarifa de Serviços Administrativos - TSA):
() Não () Sim - Mês Escolhido: XXXXXXX
(X) Não se aplica para Atualização Mensal

6 - VALOR DOS COMPONENTES PARA PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO MENSAL NA DATA DESTE CONTRATO

A - Prestação mensal - Amortização R\$ 422,22 Juros R\$ 1.142,25 R\$ 1.564,47

Rubrica das partes

PARC ATUAL 5/ATUAL - 04/2013



VENDA E COMPRA DE IMÓVEL
FINANCIAMENTO Nº 070700230011462

B - prêmio mensal obrigatório de seguro por Morte e Invalidez Permanente	R\$ 83,37
C - prêmio mensal obrigatório de seguro por Danos Físicos no Imóvel	R\$ 19,00
D - Tarifa de Serviços Administrativos – TSA	R\$ 25,00
E - Valor total do Encargo Mensal	R\$ 1.691,84

7-VALOR LÍQUIDO A SER LIBERADO AO COMPRADOR E CONTA CORRENTE:

Valor: R\$ 0,00 Banco: 033 Agência: 0700 Conta Corrente: 000010093235

8 – VALOR LÍQUIDO A SER LIBERADO AO VENDEDOR E CONTA CORRENTE:

(i) Valor: R\$ 152.000,00 Nome: MAGNA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 07.292.212/0001-39
Banco: 104 Agência: 0619 Conta Corrente: 03001504-0

9- VALOR LÍQUIDO A SER LIBERADO AO INTERVENIENTE QUITANTE:

A- Valor: R\$ XXXXXXX
B- Forma: Transferência Eletrônica Disponível - TED OU Cheque Administrativo
C- Banco: XXXXXXX Agência: XXXXXXX Conta Corrente: XXXXXXX

10 - ENQUADRAMENTO DO FINANCIAMENTO: No âmbito do Sistema Financeiro da Habitação

11 - SEGURADORA ESCOLHIDA PELO COMPRADOR PARA A COBERTURA SECURITÁRIA

Seguradora: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S A

Comprador: SERGIO EUI DA

% Participação: 100,00

Declaração do COMPRADOR: Declaro que o Santander me ofereceu mais de uma opção de apólice de seguradoras diferentes e escolhi a seguradora acima identificada, e fui informado do Custo Efetivo do Seguro Habitacional –CESH – correspondente a 6,1429%.

Compradores: *Sergio Eui da*

12 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS:

12.1. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste instrumento, aplicam-se ao presente financiamento as seguintes condições:

(i) A vendedora apresentou as certidões a seguir: a Certidão Negativa de Débitos Estaduais de nº 201403609351, emitida em 30/06/2014, às 11:29:23hrs., válida até 29/08/2014, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará; a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 037792014-88888038, datada de 12/02/2014, com validade até 11/08/2014; a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil, código de controle da certidão: 67D6.2038.7EEA.50B4 emitida às 14:44:56hrs do dia 30/05/2014, com validade até 26/11/2014; e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida em 30/06/2014, sob nº 50337743/2014, pela Justiça do Trabalho, todas com seu arquivamento pelo CREDOR.

(ii) A vendedora declara, ainda, expressamente, sob pena de responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto do presente, ou outros ônus reais incidentes sobre o mesmo e, tratando-se de unidade condominial autônoma, estar quite com as despesas condominiais até a presente data.

Rubrica das partes

PARC ATUAL S/ATUAL – 04 2013



VENDA E COMPRA DE IMÓVEL
FINANCIAMENTO Nº 070700230011462

(iii) Foi apresentada, com o devido arquivamento pelo CREDOR, a certidão negativa atualizada da matrícula nº 89.759 do Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Fortaleza/CE, datada de 22/07/2014, referente ao imóvel objeto da transação, e a Certidão Negativa de Débitos de IPTU relativa ao imóvel, emitida em 18/08/2014, com validade de 90 dias, pela Prefeitura Municipal de Fortaleza - Secretaria de Finanças - SEFIN, todas com seu arquivamento pelo CREDOR

(iv) O CREDOR é representado, neste ato, por suas procuradoras: **Tayomara Oliveira Bezerra**, brasileira, maior, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 6588892, inscrita no CPF/MF sob nº 034.192.384-28; e **Araken Thomaz Barcellos**, brasileiro, casado, bancário, portador da CNH MG 00497545498, inscrito no CPF sob o nº 871.257.736-72, residentes e domiciliados em Fortaleza/CE, na forma da Procuração de 28/04/2014, lavrada às fls. 233, no Livro nº 3237 do 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, e do Substabelecimento de Procuração de 09/05/2014, lavrado às fls. 151/153, no Livro nº 26-PD do 4º Ofício de Notas de Maceió/AL.

(v) As testemunhas que comparecem e assinam o presente são: **Nara Rebouças Fernandes**, brasileira, casada, bancária, CNH nº 00475505486, Detran/CE, expedição 09/10/2009, inscrita no CPF nº 544.031.033-91, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e **Clayton Heleno de Araújo**, brasileiro, maior, casado, bancário, portadora da CNH nº 00823164360-DETRAN/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 283.476.128-03, residente e domiciliado em Fortaleza/CE.

(vi) Foram cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, conforme artigo 215, § 1º, V, do Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

(vii) Fazer constar que os COMPRADORES declaram, sob as penas da lei e para os devidos fins de direito, que esta é sua primeira aquisição imobiliária pelo SFH - Sistema Financeiro da Habitação e que não possuindo outro imóvel residencial na localidade do imóvel objeto deste financiamento goza do benefício da redução de custas e emolumentos, conforme previsto nas Leis nºs 6.015/79 e 6.941/81

(viii). Foi apresentada a guia de recolhimento de ITBI nº 2014/017420 relativa ao imóvel objeto do financiamento, emitida pela Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE em 17/08/2014, tendo sido recolhido o valor de R\$ 1.520,00 em 18/08/2014, sendo que o valor da avaliação pelo qual incidiu o recolhimento do ITBI foi de R\$ 189.999,87

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO FINANCIAMENTO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. **COMPRA E VENDA.** O VENDEDOR é proprietário e possuidor dos imóveis relacionados no item 1 do Quadro Resumo (QR), que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais e quites de impostos, taxas e despesas condominiais até esta data.

1.1 O VENDEDOR (i) vende os imóveis ao COMPRADOR pelo preço indicado no item 2 do QR, pago na forma indicada no item 3 do QR, (ii) dá plena e irrevogável quitação e (iii) transfere ao COMPRADOR, neste ato, a posse, domínio e direitos que exercia sobre os imóveis e se obriga, por si, seus herdeiros e sucessores, a manter esta venda firme e valiosa e a responder pela evicção de direitos.

1.1.1 O valor financiado ao COMPRADOR, indicado no item 4-A do QR, acrescido da atualização monetária, calculada, desde esta data até a data do pagamento, pelo índice de remuneração da poupança, deduzidos os tributos incidentes, será liberado e creditado na conta corrente do VENDEDOR, indicada no item 8 do QR, no prazo de 05 dias úteis a contar da recepção, pelo SANTANDER, deste contrato e da ficha original da matrícula atualizada dos imóveis vendidos contendo a alienação fiduciária dada em garantia, devidamente REGISTRADA no SERVIÇO DE REGISTROS DE IMÓVEIS competente.

1.1.2 Se houver utilização de recursos do FGTS pelo COMPRADOR, a liberação ao VENDEDOR do valor indicado no item 3-B do QR, ocorrerá no prazo e forma previstos na cláusula 1.1.1 e será acrescido da remuneração estipulada nas regras de utilização do FGTS.

1.2 O COMPRADOR e o VENDEDOR declaram que dispensam a apresentação dos documentos indicados no

Rubrica das partes

PARC ATUAL S/ATUAL - 04 2013



VENDA E COMPRA DE IMÓVEL
FINANCIAMENTO Nº 070700230011462

Decreto nº 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo-as pela CERTIDÃO ATUALIZADA DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA referente aos *imóveis*.

1.2.1 As certidões fiscais e de feitos ajuizados e o comprovante de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI e, se for o caso, a guia de recolhimento do Laudêmio, deverão ser apresentados para registro, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Imóveis, se expressamente previstos pela Legislação Estadual.

1.3 O **VENDEDOR** se responsabiliza por eventuais débitos de impostos, taxas e outros encargos incidentes sobre os *imóveis* até esta data.

1.4 O **VENDEDOR** e o **COMPRADOR** são responsáveis solidários por eventuais débitos condominiais existentes até a data deste contrato e pela apresentação do Comprovante de Quitação de Débitos Condominiais diretamente ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente.

1.5 **ATENÇÃO! O CONTRATO REGISTRADO NO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E A FICHA ATUALIZADA DAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS VENDIDOS CONTENDO A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DEVERÃO SER ENTREGUES AO SANTANDER EM ATÉ 60 DIAS DA DATA DESTE CONTRATO. CASO ISSO NÃO OCORRA ESTE INSTRUMENTO ESTARÁ RESOLVIDO, ISTO É, CANCELADO, INDEPENDENTE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO, E O SANTANDER DESOBRIGADO DE REALIZAR A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO E DO FGTS.**

2. **FINANCIAMENTO.** O **SANTANDER** concede ao **COMPRADOR** *financiamento imobiliário*, enquadrado conforme item 10 do QR, no valor indicado no item 4-D do QR, pelo prazo total estipulado no item 5-C do QR, que deverá ser pago nas condições estabelecidas neste contrato, para o pagamento de parte do preço de compra dos *imóveis* e, se o caso, das despesas acessórias relativas ao processo do financiamento, tais como os custos cartorários e de registro, o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, Laudêmio e outras despesas.

2.1 O **COMPRADOR** arcará com os encargos do seu atraso no recolhimento do ITBI e Laudêmio.

2.2 O **SANTANDER** forneceu ao **COMPRADOR**, previamente à assinatura deste contrato, informações sobre dois sistemas possíveis de amortização do financiamento, entre eles o Sistema de Amortização Constante - SAC. O **COMPRADOR** optou pelo sistema indicado no item 5-G do QR.

2.3 O **COMPRADOR**, na forma da legislação vigente, pagará o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, no valor indicado no item 5-I do QR, se incidente sobre o valor do financiamento.

2.4 O **SANTANDER**, a pedido do **COMPRADOR**, também financiará as despesas acessórias e os custos estimados, até os valores indicados nos item 4-B e 4-C do QR, que serão creditados em sua conta corrente, indicada no item 7 do QR, e incorporadas ao valor total do financiamento indicado no item 4-D do QR.

2.4.1. Caso este contrato seja RESOLVIDO, nos termos da cláusula 1.5, o **COMPRADOR** reembolsará o **SANTANDER**, à vista, os valores especificados nos itens 4-B e 4-C do QR, mediante débito na conta corrente indicada no item 7 do QR, que, desde já, autoriza o **SANTANDER** a efetuar, permanecendo o **COMPRADOR** como o único responsável por reaver, junto à respectiva Prefeitura Municipal, o valor do ITBI recolhido.

3. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.** Caso o **COMPRADOR** tenha optado, no item 5-D do QR, pela atualização monetária do financiamento, o saldo devedor será atualizado mensalmente nas datas de vencimento das prestações mensais e da eventual liquidação/amortização extraordinárias, mediante aplicação do percentual utilizado para a atualização dos saldos dos depósitos em Caderneta de Poupança Livre, de pessoas naturais, mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo SBPE, que tenham data de aniversário nesse dia.

3.1 A atualização do saldo devedor será feita antes da incidência dos juros devidos e da amortização decorrente do pagamento de cada uma das prestações.

3.2 Caso o critério de cálculo de atualização dos depósitos em Caderneta de Poupança seja modificado será adotado o índice de atualização calculado por meio do novo critério, e, no caso de extinção, será adotado o índice que vier a ser fixado em substituição pelo Governo Federal.

4. **PRESTAÇÕES MENSAIS.** O pagamento do financiamento será realizado por meio de prestações mensais de amortização e juros, no valor constante do item 6-A do QR, calculadas conforme sistema de amortização, taxa

Rubrica das partes

PARC ATUAL S/ATUAL - 04 2013



VENDA E COMPRA DE IMÓVEL
FINANCIAMENTO Nº 070700230011462

de juros e demais condições estipuladas no item 5 do QR.

4.1 O saldo devedor será reduzido pelo valor de amortização, correspondente à diferença entre o valor da prestação paga e os juros incorridos no respectivo mês.

4.2 No dia do vencimento da prestação, o valor dos juros a ser pago corresponderá ao resultado da aplicação do percentual da taxa de juros indicada no item 5-B do QR sobre o saldo devedor.

4.3 No caso de estar o financiamento sujeito a atualização monetária, o valor dos juros e da prestação mensal será calculado após a atualização monetária do saldo devedor, na data de vencimento de cada prestação a partir da primeira prestação mensal.

5. **ESCOLHA DE 01 MÊS SEM PAGAMENTO.** Caso o **COMPRADOR** tenha optado pelo financiamento sem atualização monetária, no item 5-D do QR, e escolhido não realizar o pagamento de uma prestação mensal, composta de amortização e juros, e da Tarifa de Serviços Administrativos – TSA, no mês indicado no item 5-J do QR (**Mês Sem Pagamento**), de cada ano de vigência do financiamento, não haverá amortização do saldo devedor e pagamento do valor dos juros no mês escolhido.

5.1. O valor dos juros apurado no **Mês Sem Pagamento** será acrescido, exclusivamente nesse mês, ao saldo devedor do financiamento.

5.1.1. O **COMPRADOR** declara que foi informado e está ciente que o **Mês Sem Pagamento** se refere **exclusivamente** ao não pagamento de uma prestação mensal, composta de amortização e juros, e da Tarifa de Serviços Administrativos – TSA, indicada no item 6-D do QR, e que os prêmios dos seguros obrigatórios indicados nos itens 6-B e 6-C do QR deverão ser pagos em todos os meses de vigência do financiamento, inclusive no **Mês Sem Pagamento**.

6. **SEGUROS.** O **COMPRADOR** pagará mensalmente, a partir desta data, mediante débito na conta corrente indicada no item 7 do QR, que desde já autoriza o **SANTANDER** a efetuar, os prêmios dos seguros obrigatórios indicados nos itens 6 B e C do QR, devidos à seguradora escolhida no item 11 do QR, para a cobertura securitária, que terá vigência a partir da data deste contrato e nas condições previstas nas apólices.

6.1. O **SANTANDER** ofereceu mais de uma opção de apólice de sociedades seguradoras diferentes e o **COMPRADOR OPTOU** pela indicada no item 11 do QR.

6.2. O valor percentual do **CESH**, indicado no item 11 do QR foi informado ao **SANTANDER** pela seguradora escolhida pelo **COMPRADOR** e foram considerados para o cálculo do **CESH** os valores do prêmio, tributos, tarifas e despesas decorrentes da contratação das coberturas securitárias obrigatórias (itens 6-B e 6-C do QR).

6.3 A cobertura por riscos de Morte e Invalidez Permanente - MIP terá como importância segurada o saldo devedor do financiamento, observada a participação securitária indicada no item 11 do QR, e o valor dos prêmios será determinado mensalmente pela aplicação do percentual definido na apólice sobre o valor do saldo devedor.

6.4 A cobertura de Danos Físicos nos Imóveis – DFI, no valor indicado no item 1-E do QR, terá o valor dos prêmios atualizado mensalmente conforme índice definido na cláusula 3, desde que o **COMPRADOR** tenha optado, no item 5- D do QR, pela atualização monetária do financiamento.

6.5 O **COMPRADOR** autoriza o **SANTANDER** a receber da Seguradora o valor das indenizações, nas condições da apólice, destinando a cobertura MIP para amortizar o saldo devedor do financiamento, e a cobertura DFI para recuperação do **Imóvel**, que será creditado na conta corrente indicada no item 7 do QR.

6.6 O **COMPRADOR** obriga-se a comunicar ao **SANTANDER**, de imediato, a ocorrência de qualquer sinistro coberto pelos seguros contratados. A **INDENIZAÇÃO QUE VIER A SER DEVIDA, NO CASO DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE, SERÁ CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE CADA COMPRADOR NA COBERTURA SECURITÁRIA CONSTANTE DO ITEM 11 DO QR.**

7. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.** Para garantir todas as obrigações deste contrato, o **COMPRADOR ALIENA FIDUCIARIAMENTE** ao **SANTANDER**, os **imóveis** identificados no item 1 do QR, *bem como* suas acessões, construções e instalações, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97.

7.1 O **COMPRADOR, NESTE ATO, CEDE E TRANSFERE AO SANTANDER, A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA E A POSSE INDIRETA, RESERVANDO-SE A POSSE DIRETA NA FORMA DA LEI, E SE OBRIGA POR SI E POR SEUS**

Rubrica das partes

PARC ATUAL S/ATUAL - 04 2013



VENDA E COMPRA DE IMÓVEL
FINANCIAMENTO Nº 070700230011462

SUCESORES, A FAZER ESTA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SEMPRE BOA, FIRME E VALIOSA E A RESPONDER PELA EVICÇÃO DE DIREITOS.

7.1.1. O **COMPRADOR** fica investido na posse direta dos **imóveis** enquanto se mantiver adimplente, obrigando-se a manter, conservar e guardá-los, inclusive, quanto ao pagamento de impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre os **imóveis**.

8. **TARIFAS.** O **COMPRADOR** pagará: (i) Tarifa de Avaliação de Garantia no valor indicado no item 1-G do QR, (ii) mensalmente, a Tarifa de Serviços Administrativos ("TSA") no valor indicado no item 6-D do QR, e (iii) demais tarifas relativas aos serviços relacionados a este contrato e que vierem a ser prestados por solicitação do **COMPRADOR**. Os reajustes das tarifas serão comunicados ao **COMPRADOR**, constarão do quadro de tarifas afixados nas agências e observarão as regras do Conselho Monetário Nacional.

8.1 Caso a Tarifa de Avaliação de Garantia não seja financiada pelo **SANTANDER**, nos termos da cláusula 2.4, o valor indicado no item 1-G do QR será debitado, nesta data, na conta corrente indicada no item 7 do QR.

9. **CUSTO EFETIVO TOTAL – CET.** O Custo Efetivo Total do financiamento foi previamente informado e a respectiva planilha foi entregue ao **COMPRADOR**, juntamente com a planilha de cálculo do financiamento. O CET é composto por juros, prêmios de seguro, tarifas, custos e despesas previstas neste contrato.

10. **PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES.** O **COMPRADOR** pagará as prestações mensais e quaisquer outros débitos decorrentes deste contrato, mediante débito na conta corrente indicada no item 7 do QR, que desde já autoriza o **SANTANDER** a efetuar, a partir da data indicada no item 5-E do QR, no mesmo dia de cada mês de vigência do financiamento.

10.1. Se não houver saldo suficiente na conta corrente para pagamento das obrigações relativas a esta operação, o **COMPRADOR** autoriza o **SANTANDER** a efetuar débitos em qualquer outra conta de depósito e/ou conta salário, ou utilizar os recursos provenientes de aplicações ou disponibilidades existentes junto ao **SANTANDER**, em nome do **COMPRADOR**, podendo para tanto, efetuar débitos e resgates que o **COMPRADOR** neste ato expressamente autoriza.

10.1.1. Tratando-se de conta, posição, ou aplicação conjunta do **COMPRADOR**, a autorização de que trata a cláusula 10.1. será válida também quando a obrigação que se pretende liquidar ou amortizar for de responsabilidade de apenas um dos titulares.

10.2 **ATENÇÃO! NA HIPÓTESE DE NÃO EXISTIR SALDO SUFICIENTE ESTARÁ CARACTERIZADO O ATRASO E FALTA DE PAGAMENTO E SERÃO DEVIDOS OS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 13, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO, NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER COMUNICAÇÃO.**

11. **AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.** O **COMPRADOR**, antes do prazo previsto no item 5-H do QR, poderá amortizar ou liquidar o saldo devedor, utilizando os recursos na seguinte ordem para (i) liquidação das despesas, tarifas e prêmios de seguro devidos; (ii) liquidação dos juros incidentes e (iii) amortização do saldo devedor.

11.1 Nas amortizações o **COMPRADOR** poderá optar pela redução do prazo, em pelo menos 01 mês, ou do valor das prestações.

12. **QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO.** Com o pagamento do saldo devedor do financiamento o **SANTANDER** dará quitação ao **COMPRADOR** mediante termo a ser entregue no prazo de 30 dias. No atraso o **SANTANDER** incorrerá em multa equivalente a 0,5% ao mês, ou fração, sobre o valor deste financiamento.

12.1 Eventual saldo devedor que remanescer após o término do prazo contratual será pago pelo **COMPRADOR**: (i) com recursos próprios, em até 05 dias úteis a contar da comunicação recebida; ou (ii) desde que o **SANTANDER CONCORDE**, mediante prorrogação do prazo de vigência do financiamento por período não superior à metade do prazo previsto no item 5-C do QR.

12.2 O **COMPRADOR** será ressarcido das despesas que incorrer caso tenha que recorrer a procedimento extrajudicial ou judicial para que o **SANTANDER** cumpra as obrigações assumidas.

13. **ATRASO E FALTA DE PAGAMENTO.** Na insuficiência de saldo disponível ou atraso no pagamento, o valor em atraso será atualizado conforme cláusula 3, se for o caso, e acrescido (i) dos juros remuneratórios à taxa efetiva indicada no item 5-B do QR; (ii) multa de 2%; (iii) juros moratórios, a taxa de 1% ao mês, estes

Rubrica das partes

PARC ATUAL S/ATUAL - 04/2013



VENDA E COMPRA DE IMÓVEL
FINANCIAMENTO Nº 070700230011462

calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa.

13.1 Na hipótese de atraso ou falta de pagamento, o nome do **COMPRADOR** será incluído no SERASA, SCPC e nos demais órgãos de proteção ao crédito.

14. **VENCIMENTO ANTECIPADO.** Este contrato poderá ser vencido antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação e exigido o pagamento da dívida em 02 dias a contar do aviso encaminhado para o endereço do **COMPRADOR** se:

- a) não forem cumpridas pontualmente pelo **COMPRADOR** quaisquer obrigações previstas neste contrato;
- b) forem prestadas informações ou declarações falsas;
- c) houver qualquer medida que afete no todo ou em parte os *imóveis* dados em garantia e o **COMPRADOR** não substituir ou reforçar as garantias exigidas pelo **SANTANDER**;
- d) o **COMPRADOR** se tornar insolvente ou, se pessoa jurídica, requerer recuperação judicial ou ter declarada a falência;
- e) não forem pagos pelo **COMPRADOR** os tributos, impostos, taxas, contribuições, condomínio, foro e laudêmio dos *imóveis*;
- f) houver uso indevido dos *imóveis* e se o **COMPRADOR** não os mantiver em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou se realizar, sem consentimento por escrito do **SANTANDER** e das demais autoridades competentes, obras de demolição, alteração ou acréscimo;
- g) o **COMPRADOR** deixar de fazer às suas custas, dentro do prazo da notificação que lhe for concedido, as obras e os reparos julgados necessários para a conservação dos *imóveis*. O cumprimento desta obrigação poderá ser fiscalizado pelo **SANTANDER**, obrigando-se o **COMPRADOR** a permitir o ingresso de pessoa credenciada para vistorias periódicas.
- h) deixar o **COMPRADOR** de reembolsar o **SANTANDER**, no prazo de 30 dias, algum pagamento que porventura tenha sido pago pelo **SANTANDER** com os encargos previstos neste contrato;
- i) o **COMPRADOR** ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações do financiamento ou alienar os *imóveis*, sem autorização por escrito do **SANTANDER**;
- j) os *imóveis* forem desapropriados ou, se submetidos ao regime de ocupação e/ou aforamento, forem retomados pelo poder público;
- k) a área construída dos *imóveis* indicadas no carnê de IPTU ou na matrícula for divergente daquela indicada no laudo de avaliação elaborado a pedido do **SANTANDER** e o **COMPRADOR** não providenciar a devida regularização da divergência, às suas custas.

15. **PERDA DA PROPRIEDADE. ATENÇÃO! DESATENDIDA PELO COMPRADOR AS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTOS PREVISTAS NESTE CONTRATO E DECORRIDO O PRAZO DE CARÊNCIA DE 30 DIAS, INDICADO NO ITEM 1-F DO QR, O SANTANDER, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 26, §1º DA LEI Nº 9.514/97, INTIMARÁ O COMPRADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, VENHA PURGAR A MORA E PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS E AS QUE SE VENCEREM NO CURSO DA INTIMAÇÃO, ACRESCIDAS DE TODOS OS ENCARGOS E DESPESAS CONTRATUAIS.**

15.1 A INTIMAÇÃO SERÁ EFETUADA PELO OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA ONDE SE LOCALIZAREM OS IMÓVEIS, por seu preposto ou pelo Registro de Títulos e Documentos da Comarca, ou ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento pelo **COMPRADOR** ou por quem deva receber a intimação.

15.1.1. Certificado, pelo Oficial de Registro de Imóveis, que o **COMPRADOR** se encontra em lugar incerto e não sabido, será promovida sua intimação por edital, publicado por três dias em jornal de maior circulação no local do imóvel ou em comarca de fácil acesso, se no local do imóvel não houver imprensa com circulação diária.

15.2 **PURGADA A MORA PELO COMPRADOR E RECEBIDO O VALOR PELO SANTANDER, AS GARANTIAS E DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS RETOMAM O CURSO NORMAL, PROSEGUEM ÍNTEGRAS E VIGENTES.**

15.2.1. A mora só poderá ser purgada com o pagamento em espécie ou por cheque OP (Ordem de Pagamento), nominativo ao **SANTANDER** ou a quem expressamente venha a ser indicado na intimação.

15.2.2. Eventual diferença remanescente da mora deverá ser paga pelo **COMPRADOR** em prestação vincenda.

Rubrica das partes

PARC ATUAL 5/ATUAL - 04 2013



VENDA E COMPRA DE IMÓVEL
FINANCIAMENTO Nº 070700230011462

15.3.ATENÇÃO! NÃO PURGADA A MORA PELO COMPRADOR, O OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS CERTIFICARÁ O FATO E PROMOVERÁ, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS E DO LAUDÊMIO, A AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM NOME DO SANTANDER.

16. **DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL.** CONSOLIDADA A PROPRIEDADE EM NOME DO SANTANDER, o COMPRADOR deverá restituir os *imóveis* no dia seguinte, deixando-os livres e desimpedidos de pessoas e coisas.

16.1 Responderá o **COMPRADOR**, enquanto não efetuar a desocupação dos *imóveis*, pelo pagamento: (i) de taxa de ocupação dos *imóveis*, por mês ou fração, no valor correspondente a 1% do valor indicado no **item 1-E do QR**, exigível a partir da data da alienação dos *imóveis* em leilão até a data em que o **SANTANDER** ou o adquirente vier a ser imitido na posse dos *imóveis*, além de responder pelo pagamento dos encargos que recaem sobre os *imóveis*, indicados na **cláusula 14 "e"**; (ii) das despesas com água, luz e gás, até a efetiva restituição e (iii) por todas as despesas necessárias à reposição dos *imóveis* no estado em que os recebeu.

16.2 Caso o imóvel não seja desocupado o **SANTANDER**, ou o adquirente dos *imóveis* em leilão público, poderá requerer a reintegração judicial.

17. **DOS PÚBLICOS LEILÕES PARA VENDA DOS IMÓVEIS.** CONSOLIDADA A PROPRIEDADE PLENA EM NOME DO **SANTANDER** os *imóveis* serão vendidos a terceiros em **PÚBLICO LEILÃO**, conforme Lei 9.514/97.

17.1 Os leilões serão anunciados por edital e publicado por 03 dias em um dos jornais de maior circulação no local dos *imóveis* ou em sua Comarca.

17.2. O 1º público leilão será realizado em até 30 dias da data do registro da consolidação da propriedade em nome do **SANTANDER**, **POR LANCE NÃO INFERIOR AO VALOR DOS IMÓVEIS, INDICADO NO ITEM 1-E DO QR.**

17.2.1 O valor dos *imóveis* será atualizado pela variação do IGP-M, mensalmente, a partir da data deste contrato e será acrescido do valor das benfeitorias necessárias executadas às expensas do **COMPRADOR**.

17.3 O 2º público leilão ocorrerá em até 15 dias, contados da data do 1º público leilão, **frustrado, POR LANCE NÃO INFERIOR AO VALOR DA DÍVIDA.**

17.3.1 O **VALOR DA DÍVIDA** corresponderá à soma do valor do saldo devedor atualizado, se for o caso, até o dia da consolidação da propriedade em nome do **SANTANDER**, dos encargos moratórios previstos na **cláusula 13**, das despesas incorridas e indicadas na **cláusula 14 "e"**, das custas de intimação do **COMPRADOR**, das custas com os públicos leilões, publicação de edital de anúncio, comissão do leiloeiro, imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pelo **SANTANDER** e eventuais outras despesas.

17.4 O **SANTANDER** receberá o preço pago pelo licitante vencedor e utilizará os recursos para liquidar a dívida.

17.5 O **SANTANDER** transmitirá o domínio e a posse dos *imóveis* ao licitante vencedor.

17.6 Eventual diferença positiva entre o lance oferecido e aceito pelo **SANTANDER** e o valor da dívida será entregue ao **COMPRADOR**, mediante crédito em sua conta corrente, em até 05 dias do efetivo recebimento, fato que importará em recíproca quitação.

17.6.1 AO **COMPRADOR NÃO CABERÁ OUTRO PAGAMENTO**, PELO **SANTANDER**, A TÍTULO DE (I) INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS ÚTEIS, NECESSÁRIAS OU VOLUPTUÁRIAS E (II) RECLAMAR O PAGAMENTO DE QUAISQUER QUANTIAS RELACIONADAS AOS IMÓVEIS.

17.7 Verificado lances inferiores ao valor da dívida, no 2º leilão, a dívida do **COMPRADOR** será extinta com entrega de termo de quitação pelo **SANTANDER** no prazo de 5 dias a contar da data do 2º leilão, ficando o **SANTANDER** exonerado da obrigação de restituição ao **COMPRADOR** de qualquer quantia a que título for.

17.8 O **SANTANDER** manterá as contas à disposição do **COMPRADOR** por 12 meses, contados da realização dos leilões.

18. **LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS.** É INEFICAZ PERANTE O **SANTANDER** A CONTRATAÇÃO OU A PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO DOS *IMÓVEIS*, POR PRAZO SUPERIOR A 01 ANO, SEM A CONCORDÂNCIA POR ESCRITO DO **SANTANDER**.

18.1. EVENTUAL LOCAÇÃO SERÁ DENUNCIADA NO PRAZO DE ATÉ 90 DIAS DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE AO **SANTANDER**, COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA DESOCUPAÇÃO.

Rubrica das partes

PARC ATUAL S/ATUAL - 04 2013



VENDA E COMPRA DE IMÓVEL
FINANCIAMENTO Nº 070700230011462

✓

19. OUTORGA DE MANDATO. O COMPRADOR, em caráter irrevogável e irretroatável, como condição deste negócio, constitui o SANTANDER seu procurador para representá-lo junto as Seguradoras referente aos seguros objeto deste instrumento e cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos.

19.1 O COMPRADOR e o VENDEDOR outorgam poderes ao SANTANDER, para representá-los exclusivamente nos instrumentos de re-ratificação deste contrato, que se tornarem necessários para suprir equívocos ou omissão, especialmente quanto ao atendimento de exigências que porventura forem feitas para possibilitar o registro deste instrumento, assinando os competentes aditamentos, concordando com cláusulas e condições que não onere o COMPRADOR, inclusive substabelecer.

19.2. No caso de desapropriação dos imóveis ou de retomada pelo poder público, se submetidos ao regime de ocupação ou aforamento, o SANTANDER fica autorizado pelo COMPRADOR a receber do poder público a indenização, ainda que referente a levantamento da oferta, imputando-a na solução da dívida e colocando o saldo, se houver, à disposição do COMPRADOR. Se a indenização for inferior ao saldo da dívida, o SANTANDER promoverá a cobrança da diferença diretamente do COMPRADOR.

19.3. O(s) COMPRADOR(ES) e seu(s) cônjuge(s) ou companheira(s) qualquer que seja o regime de bens, constituem-se reciprocamente procuradores, em caráter irrevogável e irretroatável, até a solução da dívida, para o fim específico de receberem citações, notificações, intimações, interpelações, avisos judiciais ou extrajudiciais, todos com poderes necessários para solicitar e assinar instrumentos de renegociação de dívida e/ou alterações contratuais.

20. DECLARAÇÕES DO COMPRADOR. O COMPRADOR DECLARA QUE: (i) A DECLARAÇÃO DE SAÚDE, ENTREGUE À SEGURADORA, FOI POR ELE PRESTADA E PREENCHIDA, E SE AS INFORMAÇÕES DECLARADAS NÃO FOREM VERDADEIRAS, OU FOREM OMISSAS OU INCOMPLETAS, ACARRETARÁ PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA; (ii) caso os imóveis estejam submetidos ao regime de ocupação e/ou aforamento, tem ciência que poderão ser retomados em caso de interesse público, a qualquer tempo, mediante o pagamento de indenização; (iii) IMPORTANTE! Comunicará ao SANTANDER as alterações das suas informações cadastrais e manterá sempre atualizado seu endereço para recebimento de correspondências.

21. DECLARAÇÕES DO VENDEDOR E COMPRADOR. O VENDEDOR declara que relativamente aos imóveis (i) não constituiu nenhum ônus real, (ii) estão quitadas todas as obrigações condominiais, se existentes e (iii) no caso de ser pessoa física, solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente, não os adquiriu na constância de união estável prevista na Lei nº 9.278/96 e é o seu único e exclusivo proprietário.

21.1 O VENDEDOR e o COMPRADOR, se pessoas físicas, declaram que (i) não estão vinculados à Previdência Social como empregadores e (ii) não são contribuintes na qualidade de produtores rurais e não se sujeitam às obrigações previdenciárias abrangidas pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

21.1.1 Se enquadrados nas hipóteses previstas no item 21.1 apresentarão, para o registro deste contrato, ao Serviço de Registro de Imóveis a Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS.

21.1.2 O VENDEDOR e o COMPRADOR declaram, ainda, que contra qualquer deles não existem ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, embargos, arrestos, seqüestros, depósitos, protestos, recuperação judicial, falências, e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções que possam atingir os Imóveis.

21.2 O VENDEDOR e o COMPRADOR declaram que foi dada a oportunidade de tomarem conhecimento prévio do conteúdo deste contrato e que não têm dúvida sobre os seus termos e condições.

21.3 As Partes identificadas neste contrato declaram que foram cientificadas da possibilidade de obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A da CLT.

22. DAS CERTIDÕES. O VENDEDOR e o COMPRADOR, quando pessoas jurídicas, comprovarão a inexistência de débito perante a Fazenda Nacional que trata o artigo 257 do Decreto nº 3.048/99, com apresentação das certidões emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e da certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por ocasião do registro deste contrato no Serviço de Registro de Imóveis, desde que não estejam isentos de apresentação, na forma da lei.

Rubrica das partes

PARC ATUAL S/ATUAL - 04 2013



VENDA E COMPRA DE IMÓVEL
FINANCIAMENTO Nº 070700230011462

23. CANCELAMENTO DE ÔNUS. Compareça neste instrumento, na condição de Credor do VENDEDOR, o INTERVENIENTE QUITANTE para declarar que recebe neste ato, na forma e importância discriminada no item 9 do QR, destinada à liquidação da dívida de responsabilidade do VENDEDOR perante o INTERVENIENTE QUITANTE. Em razão do pagamento ora efetuado, o INTERVENIENTE QUITANTE dá plena e irrevogável quitação ao VENDEDOR, autorizando ao Oficial de Registro de Imóveis competente a proceder ao cancelamento do registro, bem como das eventuais averbações a ele relativas, na matrícula do Registro de Imóveis, mencionados no item 1 do QR, decorrentes da hipoteca ou alienação fiduciária instituída em garantia, desde que, concomitantemente, seja registrada a compra e venda e garantia real constituída neste instrumento.

23.1. A cláusula 23 é a única aplicável ao INTERVENIENTE QUITANTE, ficando sem efeito qualquer outra disposição deste instrumento que gere a estes direitos ou obrigações.

24. AUTORIZAÇÕES DO COMPRADOR. O COMPRADOR autoriza o Conglomerado Financeiro Santander:

(i) a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de minha responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN), para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras; e, o COMPRADOR está ciente de que a consulta ao SCR pelo Conglomerado Financeiro Santander depende dessa prévia autorização e que poderá ter acesso aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR, pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

(ii) a obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao Conglomerado Financeiro Santander, ficando todas autorizadas a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços;

(iii) a informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto ao SANTANDER.

(iv) a compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatar-me por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

25. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS. O SANTANDER poderá ceder ou transferir seus direitos decorrentes deste contrato, no todo ou em parte, inclusive pela emissão de Cédula de Crédito Imobiliário – CCI, hipótese em que a propriedade fiduciária dos Imóveis objeto da garantia será transmitida ao cessionário, ficando este sub-rogado em todos os direitos e obrigações, inclusive seguros.

25.1 O COMPRADOR poderá transmitir os direitos de que seja titular sobre os imóveis, desde que haja prévia e expressa anuência do SANTANDER, inclusive com a aprovação de crédito e cadastro do cessionário da dívida, o qual deverá assumir integralmente as obrigações previstas neste Contrato.

26. SOLIDARIEDADE. SE NESTE CONTRATO HOUVER MAIS DE UM COMPRADOR, TODOS SERÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS POR TODAS AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO.

27. TOLERÂNCIA. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação, por qualquer das Partes, não significa renúncia, nem perdão, novação ou alteração do que foi contratado.

28. CENTRAL DE ATENDIMENTO SANTANDER: 4004 3535 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais Localidades), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para informações, solicitações ou consultas. **ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO:** (11) 3553-4058 para o Estado de São Paulo, (21) 3460-1304 para o Estado do Rio de Janeiro e 0800-286-0909 para demais localidades. **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR – SAC:** 0800 762 7777 24 horas por dia, 7 dias por semana, para reclamações, elogios ou cancelamentos (Atende também Deficientes Auditivos e de Fala). Se você não ficar satisfeito com a solução apresentada, poderá utilizar a **OUVIDORIA:** 0800 726 0322, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Rubrica das partes

PARC ATUAL 5/ATUAL - 04/2013



VENDA E COMPRA DE IMÓVEL
FINANCIAMENTO Nº 070700230011462

29. **DISPOSIÇÕES FINAIS.** As Partes aceitam as operações, cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, as quais leram e concordaram, autorizando o Serviço de Registro de Imóveis a realizar quaisquer registros e averbações necessárias ao seu fiel cumprimento, e que o Sr. Oficial forneça, juntamente com as vias devolvidas, certidões de inteiro teor ou cópias reprográficas autenticadas das matrículas, constando todos os atos praticados, conforme facultam os artigos 16 e seguintes da Lei nº 6.015/73.

30. **FORO.** As partes elegem o foro da situação dos *Imóveis*.

ESTE CONTRATO É ASSINADO EM 03 VIAS, OU EM 04 VIAS, SE HOVER INTERVENIENTE QUITANTE NA OPERAÇÃO, DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DE 02 TESTEMUNHAS ADIANTE NOMEADAS.

São Paulo, 22 de agosto de 2014

Araken Thomaz Barcellos
Gerente Geral
Matrícula 640262
Banco Santander (Brasil) S.A.

[Signature]
MAGNA ENGENHARIA LTDA

Sergio Eiji Ida
SERGIO EIJI IDA

Testemunhas:

Nome: *Marcelo Rebecacas Fernandes*
CPF: 54403103393
RG: 94002565208 SSP-CE

Nome: *Clayton Heleno de Araújo*
CPF: 283.476.128-03
RG: 34362082-0-SSP/SP

Protocolo nº 203267 Livro 100
Matrícula nº 89754
Registro nº 03204
Averbação nº ---
Fortaleza/CE, 06/03/2015

Ana Paula Matias Diniz
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ana Paula Matias Diniz
Escrevente Autorizada

Rubrica das partes

PARC ATUAL S/ATUAL - 04 2013

12



INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO A INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL, FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS CONTRATO Nº 070700230011462

Pelo presente instrumento particular com força de escritura pública nos termos do artigo 61 e parágrafos da Lei nº 4380, de 21.08.64, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5.049, de 29.06.66, e do artigo 26 do Decreto-Lei nº 70, de 21.11.66, as partes:

A) MAGNA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.292.212/0001-39, com sede à Avenida Beira Mar, nº 2380, Sala 04, Meireles, Fortaleza/CE, neste ato, representada na forma do seu contrato social, por seus sócios Demerval Castelo Branco Diniz Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 90002007474-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 000.393.303-20, e/ou Claudia Souza Castelo Branco Diniz, brasileira, maior, divorciada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº 8910002013256-SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob nº 419.247.543-04, ambos com endereço comercial na sede da empresa supra, designada apenas VENDEDORA

B) SERGIO EIJI IDA, brasileiro, maior, divorciado e que declara não conviver em união estável, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 14176843-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 116.781.658-75, residente e domiciliado na Rua Farias Lemos, nº 800, Aptº 523, Bloco B, Messejana, Fortaleza/CE, designado apenas COMPRADOR,

C) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado por seus procuradores *Tayomara Oliveira Bezerra*, brasileira, maior, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 6588892, inscrita no CPF/MF sob nº 034.192.384-28; e *Araken Thomaz Barcellos*, brasileiro, casado, bancário, portador da CNH MG 00497545498, inscrito no CPF sob o nº 871.257.736-72, residentes e domiciliados em Fortaleza/CE, na forma da Procuração de 28/04/2014, lavrada às fls. 233, no Livro nº 3237 do 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, e do Substabelecimento de Procuração de 09/05/2014, lavrado às fls. 151/153, no Livro nº 26-PD do 4º Ofício de Notas de Maceió/AL, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente, doravante denominado **CREADOR**

Têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força do Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária e Outras Avenças, doravante designado simplesmente "Contrato de Financiamento", firmado em 22/08/2014, em fase de registo no **Registro de Imóveis da 2ª Zona de Fortaleza/CE.**, a VENDEDORA vendeu aos COMPRADORES o imóvel descrito e caracterizado no seu item 1, pelo preço certo e ajustado de R\$ 190.000,00, a ser pago na forma e condições pactuadas.



PARÁGRAFO ÚNICO: Em garantia do financiamento concedido pelo CREDOR, será constituída alienação fiduciária sobre o respectivo imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes retificam o contrato de financiamento para os fins de fazer constar que a vendedora apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 229742014-88888212 datada de 04/09/2014, com validade até 03/03/2015

CLÁUSULA TERCEIRA: As testemunhas que comparecem e assinam o presente são: *Nara Rebouças Fernandes, brasileira, casada, bancária, CNH nº 00475505486, Detran/CE, expedição 09/10/2009, inscrita no CPF nº 544.031.033-91, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e Clayton Heleno de Araújo, brasileiro, maior, casado, bancário, portadora da CNH nº 00823164360-DETRAN/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 283.476.128-03, residente e domiciliado em Fortaleza/CE*

CLAUSULA QUARTA: Para constar que este instrumento, firmado sem qualquer intuito de novar, fica fazendo parte integrante e inseparável do "Contrato de Financiamento", mantidas e ratificadas todas as suas cláusulas e condições que não foram expressamente retificadas pelo presente, em especial quanto à alienação fiduciária.

CLÁUSULA QUINTA: As partes autorizam o Sr. o Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder a todos os atos que se fizerem necessários à vista do presente.

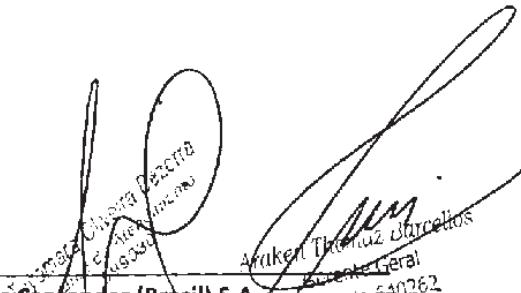
CLÁUSULA SEXTA: Os COMPRADORES se obrigam a entregar ao CREDOR, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, uma via do presente instrumento devidamente averbado no Oficial do Registro de Imóveis competente.

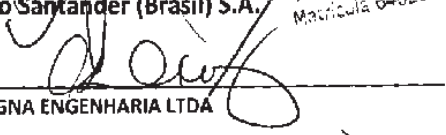
Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, a smaller signature in the middle, and a signature on the right with the word "scipio" written below it. There are also some initials and a small number "2" visible.

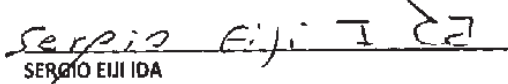


É, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas no final assinadas, protestando fazê-lo sempre bom firme e valioso por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

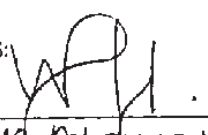
São Paulo, 17 de outubro de 2014



Araken Thomaz da Rocha
Presidente Geral
Matrícula 640262


Banco Santander (Brasil) S.A.
MAGNA ENGENHARIA LTDA


SERGIO EIJI IDA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Nara Rebeca Fernandes
CPF/MF: 544081033-91

2. 
Nome: CLAYTON AZEVEDO DE MACEDO.
CPF/MF: 203.476.118-03.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO A
INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE
IMÓVEL, FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS CONTRATO
Nº 070700230011462

Pelo presente instrumento particular com força de escritura pública nos termos do artigo 61 e parágrafos da Lei nº 4380, de 21.08.64, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5.049, de 29.06.66, e do artigo 26 do Decreto-Lei nº 70, de 21.11.66, as partes:

A) MAGNA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.292.212/0001-39, com sede à Avenida Beira Mar, nº 2380, Sala 04, Meireles, Fortaleza/CE, neste ato, representada na forma do seu contrato social, por seus sócios Demerval Castelo Branco Diniz Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 90002007474-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 000.393.303-20, e/ou Claudia Souza Castelo Branco Diniz, brasileira, maior, divorciada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº 8910002013256-SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob nº 419.247.543-04, ambos com endereço comercial na sede da empresa supra, designada apenas **VENDEDORA**.

B) SERGIO EIJÍ DA, brasileiro, maior, divorciado e que declara não conviver em união estável, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 14176843-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 116.781.658-75, residente e domiciliado na Rua Farias Lemos, nº 800, Aptº 523, Bloco B, Messejana, Fortaleza/CE, designado apenas **COMPRADOR**,

C) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado por seus procuradores *Tayomara Oliveira Bezerra*, brasileira, maior, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 6588892, inscrita no CPF/MF sob nº 034.192.384-28; e *Araken Thomaz Barcellos*, brasileiro, casado, bancário, portador da CNH MG 00497545498, inscrito no CPF sob o nº 871.257.736-72, residentes e domiciliados em Fortaleza/CE, na forma da Procuração de 28/04/2014, lavrada às fls. 233, no Livro nº 3237 do 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, e do Substabelecimento de Procuração de 09/05/2014, lavrado às fls. 151/153, no Livro nº 26-PD do 4º Ofício de Notas de Maceió/AL, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente, doravante denominado **CREDOR**

Têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força do Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária e Outras Avenças, doravante designado simplesmente "Contrato de Financiamento", firmado em 22/08/2014, em fase de registo no **Registro de Imóveis da 2ª Zona de Fortaleza/CE.**, a **VENDEDORA** vendeu aos **COMPRADORES** o imóvel descrito e caracterizado no seu item 1, pelo preço certo e ajustado de R\$ 190.000,00, a ser pago na forma e condições pactuadas.



PARÁGRAFO ÚNICO: Em garantia do financiamento concedido pelo CREDOR, será constituída alienação fiduciária sobre o respectivo imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes retificam o contrato de financiamento para os fins de fazer constar que a vendedora apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 229742014-88888212 datada de 04/09/2014, com validade até 03/03/2015

CLÁUSULA TERCEIRA: As testemunhas que comparecem e assinam o presente são: *Nara Rebouças Fernandes, brasileira, casada, bancária, CNH nº 00475505486, Detran/CE, expedição 09/10/2009, inscrita no CPF nº 544.031.033-91, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, e Clayton Heleno de Araújo, brasileiro, maior, casado, bancário, portadora da CNH nº 00823164360-DETRAN/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 283.476.128-03, residente e domiciliado em Fortaleza/CE*

CLÁUSULA QUARTA: Para constar que foi apresentada com o devido arquivamento pelo CREDOR, a certidão atualizada da matrícula nº 89759 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Fortaleza/CE, datada de 09/12/2014, referente ao imóvel objeto da transação.

CLAUSULA QUINTA: Para constar que este instrumento, firmado sem qualquer intuito de novar, fica fazendo parte integrante e inseparável do "Contrato de Financiamento", mantidas e ratificadas todas as suas cláusulas e condições que não foram expressamente retificadas pelo presente, em especial quanto à alienação fiduciária.

CLÁUSULA SEXTA: As partes autorizam o Sr. o Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder a todos os atos que se fizerem necessários à vista do presente.

CLÁUSULA SETIMA: O COMPRADOR se obriga a entregar ao CREDOR, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, uma via do presente instrumento devidamente averbado no Oficial do Registro de Imóveis competente.

Handwritten signatures and initials of the parties and witnesses, including a large signature at the top right, a signature below it, and several initials and a signature at the bottom.



E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas no final assinadas, protestando fazê-lo sempre bom firme e valioso por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Em tempo: Para constar que neste ato o CREDOR será representado por seus procuradores *Taymara Oliveira Bezerra*, brasileira, maior, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 6588892, inscrita no CPF/MF sob nº 034.192.384-28, e *GIULIANO GAMBARRA MARINHO E SOUSA*, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 20074814537, CPF nº 008.730.004-47, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Avenida Santos Dumont, nº 2829, Aldeota, na forma da Procuração de 28/04/2014, lavrada às fls. 233, no Livro nº 3237 do 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, e do Subtabelação de Procuração de 09/05/2014, lavrado às fls. 151/153, no Livro nº 26-PD do 4º Ofício de Notas de Maceió/AL e não como constou.

Em tempo 1: Para constar no instrumento de rerratificação nº 070700230011462 ao cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, conforme o Artigo 215, parágrafo 1º, V do Código Civil Brasileiro e ao Artigo 378, parágrafo 1º, V do Provimento 08/2014 da CGI/CE. /

São Paulo, 16 de dezembro de 2014

Giuliano Gambarra
CPF nº 008.730.004-47
Banco Santander (Brasil) S.A.
[Signature]
MAGNA ENGENHARIA LTDA
Sergio Eiji Ida
SERGIO EIJI IDA

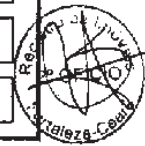
Protocolo nº 262267 Livro 1 CU
Matricula nº 89.759
Registro nº 03-04
Averbação nº -
Fortaleza/CE, 06/03/15
Ana Paula Maranhão
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ana Paula Maranhão
Escrivente Autorizada

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
Nome: NARA REBOUCAS FERNANDES
CPF/MF: 544.031.033-91

2. *[Signature]*
Nome: CLAYTON MEUSMO DE ARAUJO
CPF/MF: 283.496.128-03

Registro de Imóveis da 2ª Zona FORTALEZA - CEARÁ Rua Dr. José Lourenço, Nº. 870 - 1º Andar Fone (085) 3052-1900 - Fax:3052-1911 Ana Teresa Araújo Mello Fiúza - Oficiala Margarete Moreira Maciel - Substituta	MATRÍCULA	89759
	REGISTRO GERAL.	
	Data 28/03/2014	Ficha 1
	Rubrica	<i>CM</i>



IMÓVEL - Um apartamento de nº 201, tipo 01, localizado no primeiro pavimento do Bloco 01 do CONDOMÍNIO MAGNA VEREDAS, situado nesta Capital, na Rua Tenente Tito Barros, nº 500, bairro Cajazeiras, com área privativa de 61,00m², área comum construída de 15,3307m², área total de 76,3307m², com direito a 01 (uma) vaga de garagem devidamente numerada de acordo com o apartamento, localizada no pavimento térreo, e com uma fração ideal de 0,013220 do terreno próprio onde se acha encravado referido edifício, o qual é de forma irregular, constituído da quadra nº 23, composta de 07 lotes, no Parque Aracatiara, medindo e extremando: AO LESTE (frente), 47,00m com a Rua Tenente Tito Barros; AO OESTE (fundos), 15,00m com rua sem denominação oficial; AO NORTE (lado esquerdo), 154,00m com a Av. Padre Paulino, SDO; e, AO SUL (lado direito), 156,00m com imóvel de propriedade de José Alves Nogueira, perfazendo uma área total de 4.800,00m².

PROPRIETÁRIA - MAGNA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Rua Professor Dias da Rocha, nº 1101, sala 01, bairro Meireles, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.292.212/0001-39.

REGISTRO ANTERIOR - R.09 da Matrícula nº 28.877, deste Ofício Imobiliário.

AV.01/89759 - SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE MATRÍCULA - Procede-se a esta averbação, conforme requerimento, apresentado e arquivado neste Ofício Imobiliário, prenotado em 12/03/2014 sob o nº 251804, para constar que a presente matrícula foi aberta por solicitação da proprietária acima qualificada. Fortaleza, 28 de Março de 2014. (Conforme Art. 1246 C.C.)
Eu, *Silvia das Neves Gomes do Vale*, conferi.
Subscrevo, *Claudia Vazquez Rocha*, oficial/substituto.

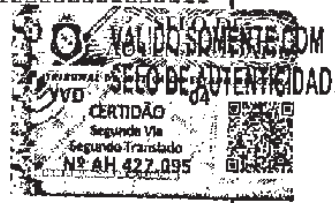
AV.02/89759 - PUBLICIDADE DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - Procede-se a esta averbação, nos termos do art. 831, § único, do Provimento nº 06/2010 da CGJ/CE, para ficar consignado que o empreendimento Condomínio Magna Veredas, do qual o apartamento objeto desta matrícula é parte integrante, foi submetido ao regime de condomínio, nos termos da Lei nº 4.591, de 16/12/1964, e Lei 10.406, de 10/01/2002, conforme convenção registrada sob nº 6.875, do Livro 3 - Auxiliar, deste Ofício Imobiliário. Fortaleza, 28 de Março de 2014. (Conforme Art. 1246 C.C.)
Eu, *Silvia das Neves Gomes do Vale*, conferi.
Subscrevo, *Claudia Vazquez Rocha*, oficial/substituto.

CERTIFICAC VÁLIDA POR 30 DIAS
CONFORME PRECEITUVA O
ART. 490 (PROVIMENTO 06/2010 - CGJ/CE)

BUSCA CNIB
Consultado por: *AV*
BUSCA EXP. JUDICIALIS
Consultado por: *AV*
09/12/2014 13:00

TALÃO: 01/323 863
TALÃO COMPL.:
EMOLP/EMOLVAC/MEERC
27.48
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia contém todos os assentamentos lançados na ficha original da matrícula nº 89759.
Fortaleza/CE, 09/12/2014
Sandna Abreu Fontenele
Titular / Substituto
 Ana Teresa Araújo Mello Fiúza
 Margarete Moreira Maciel
 Marcos Klein Antunes
 Sandna Abreu Fontenele
Escrevente



Protocolado hoje no Livro A e Registrado em Meio Eletrônico sob nº 1471056 na forma de DOCUMENTO ORIGINAL GERADO ELETRONICAMENTE.

(Registro de documento em meio eletrônico, M.P 2.200/01 E Art. 127 - VII da Lei Nº6015/73. Registro efetuado nos termos do Art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeito em relação a terceiros).

Hash: (Contexto) 21182466

Algoritmo: SHA1

Hash do Documento na Base 64:

cUhOWlJNUWwyTEUzaUFvcTJlcnB5MGQrdDFJJPQ==

Certificado Digital:

Autor: DAVID CARLOS MORGADO BALTHAZAR:21478060808

Serial:07FF2E640B07476AC066DC49CEDDBD3B

Validade:14/01/2021

Emolumentos ao Oficial...:R\$9,80

Emolumentos ao Estado...:R\$2,80

Cont. a Cart. Previdência:R\$1,80

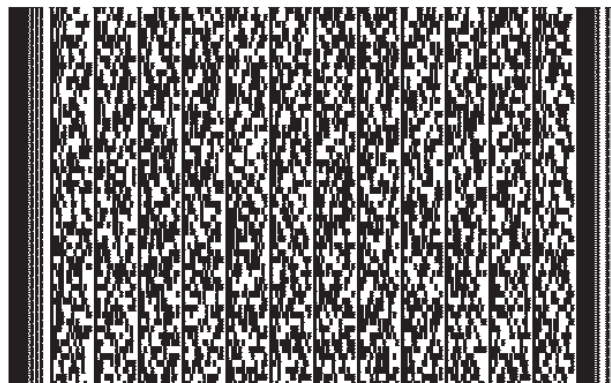
Custeio do Reg. Civil.....:R\$0,60

Fundo do Trib. de Justiça:R\$0,60

Ministério Público.....:R\$0,40

Município de Barueri.....: R\$0,20

Total de Emolumentos.....:R\$16,20



Para verificar ou obter o original do documento eletrônico, acesse <http://eletronico.cartorioebarueri.com.br/VerifyCerReg.aspx> e digite o hash do documento com o número de registro.
ATENÇÃO. Letras maiúsculas e minúsculas devem ser digitadas como apresentadas para o hash do documento.

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça : <https://selodigital.tjsp.jus.br>. SELO DIGITAL Nº 1205764TINH000048484NH19T